



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4254 PROJETO DE LEI Nº 151/2012

*“Autoriza o Poder Executivo a
suplementar dotação orçamentária
que especifica”*

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar dotação orçamentária que especifica, a fim de aditar convênio celebrado com a **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais**, na importância de R\$ 7.669,44 (sete mil, seiscentos e sessenta e nove reais e quarenta e quatro centavos), objetivando erradicar o trabalho infantil no município, garantindo a proteção e a inclusão social, promovendo a melhoria da qualidade de vida de crianças e adolescentes:

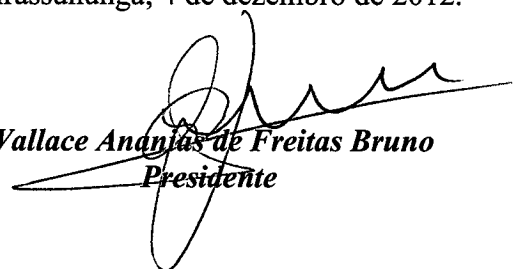
I – Fundo Municipal de Assistência Social

13.02.00 – 08.244.4002.2472 – 33.90.39.00 – fonte 05.....R\$ 7.669,44

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-la, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 4 de dezembro de 2012.


Wallace Ananias de Freitas Bruno
Presidente

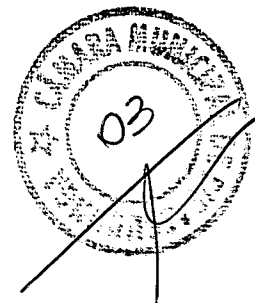
Cmp/asdba.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- PROJETO DE LEI Nº 154/2012 -

*"Autoriza o Poder Executivo a
suplementar dotação orçamentária
que especifica".....*

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO
MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar dotação orçamentária que especifica, a fim de aditar convênio celebrado com a **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais**, na importância de R\$ 7.669,44 (sete mil, seiscentos e sessenta e nove reais e quarenta e quatro centavos), objetivando erradicar o trabalho infantil no município, garantindo a proteção e a inclusão social, promovendo a melhoria da qualidade de vida de crianças e adolescentes:

I – Fundo Municipal de Assistência Social

13.02.00 – 08.244.4002.2472 – 33.90.39.00 – fonte 05.....R\$ 7.669,44

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-la, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 28 de novembro de 2012.

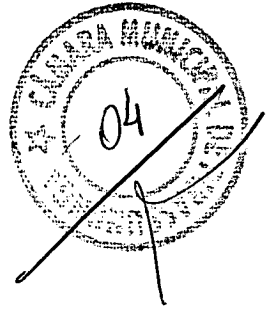
**- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



“ J U S T I F I C A T I V A ”

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

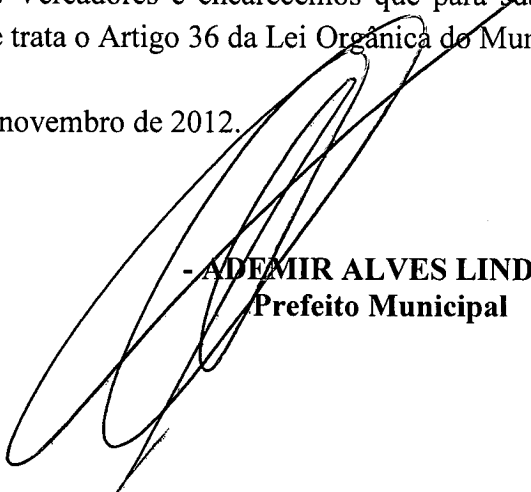
O Projeto de Lei que ora encaminhamos para apreciação dos nobres Edis que constituem essa Casa de Leis **visa autorizar o Poder Executivo a suplementar dotação orçamentária que especifica.**

Como bem especificado no corpo do projeto, a rubrica orçamentária que se pretende suplementar refere-se ao convênio celebrado entre a municipalidade e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais objetivando erradicar o trabalho infantil no município, garantindo a proteção e a inclusão social, promovendo a melhoria da qualidade de vida de crianças e adolescentes, o qual foi autorizado por essa Casa através da Lei Municipal nº 4.263/2012.

Justificando o presente feito, anexamos ofício endereçado a este Executivo Municipal pelo representante da entidade, onde equaciona os gastos relativos ao convênio em tela.

Por todo o exposto e o incontestável alcance social que reveste a matéria, contamos com o beneplácito dos nobres Vereadores e encarecemos que para sua tramitação seja observado regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Pirassununga, 28 de novembro de 2012.


- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal



APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pirassununga

Fundada em 10/06/69 - Registrada no Cartório de Registros Públicos de Pirassununga sob n.º 178 - Declarada de Utilidade Pública Municipal (Lei n.º 967, de 10/12/69), Estadual (Lei n.º 1324, de 24/05/77) e Federal (Decreto n.º 91108, de 12/03/85) - Filiada à Federação Nacional das APAEs sob n.º 61 - Registrada no Conselho Nacional de Assistência Social sob n.º 228.972/70 - Inscrita na Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social sob n.º 2201.

Inscrição Estadual: 536.115.451.114

CNPJ: 54.851.877/0001-41

Of. 179/12

Pirassununga, 27 de Junho de 2012.

Excelentíssima Senhora
Roberta Therense da Silva
DD. Secretária Municipal dos Direitos da Criança,
do Adolescente e da Terceira Idade
Pirassununga – SÃO PAULO

CÓPIA

Senhora Secretária,

Protocolo n.º 3031/2001 – Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI)

Diante da intimação da Procuradoria Jurídica do município solicitando o Plano de Trabalho do Programa à epígrafe, de acordo com a Lei Municipal n.º 4.263, de 6/6/2012, expomos-lhe nossa preocupação quanto ao valor autorizado (R\$ 32.896,00) e o total das despesas previstas com salários e encargos, conforme demonstramos:

DESPESAS SALARIAIS PARA 2.012 DO CONVÊNIO PETI

– Elisete Vitoriano	R\$ 745,50	
– Iramaia Marcelia dos Santos	R\$ 1.022,85	- 8% INSS
– Rosangela da Silva Bertan	<u>R\$ 1.022,85</u>	
Total de salários	R\$ 2.791,20	
Logo: R\$ 2.791,20 x 12 meses		R\$ 33.494,40
13º salário		R\$ 2.791,20
1/3 férias		<u>R\$ 930,40</u>
Total		R\$ 37.216,00
Encargos sociais (9%) Pis + FGTS		<u>R\$ 3.349,44</u>
Total previsto para 2012		<u>R\$ 40.565,44</u>

Ora, como se percebe, existe uma diferença entre o total autorizado pela lei e as despesas previstas, de R\$ 7.669,44.

Pergunta-se então respeitosamente: quem arcará com tal diferença?

Lembramos que o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil é de interesse do município. Meritoriamente busca através de atividades desenvolvidas, a erradicação

CÓPIA

APAE - Pirassununga: "Onde a limitação não é o limite"

*Recebido 27/06/12
LTC*



APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pirassununga

Fundada em 10/06/69 - Registrada no Cartório de Registros Públicos de Pirassununga sob n.º 178 - Declarada de Utilidade Pública Municipal (Lei n.º 967, de 10/12/69), Estadual (Lei n.º 1324, de 24/05/77) e Federal (Decreto n.º 91108, de 12/03/85) - Filiada à Federação Nacional das APAEs sob n.º 61 - Registrada no Conselho Nacional de Assistência Social sob n.º 228.972/70 - Inscrição na Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social sob n.º 2201.

Inscrição Estadual: 536.115.451.114

CNPJ: 54.851.977/0001-41



do trabalho infantil, cabendo à nossa entidade apenas a contratação do pessoal mencionado, todos selecionados por essa Secretaria, executora das atividades.

Rogando sua compreensão, solicitamos-lhe uma solução para a pendência, visto que a diferença de recursos financeiros é absolutamente ausente de nossos cofres, além do que, a parceria existente não prevê a alocação de nossos recursos na execução do Programa.

Sendo o que a oportunidade nos oferece, servimo-nos do momento para externar-lhe nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Moacyr Fonseca Junior
Presidente

CÓPIA

CÓPIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



As Comissões Permanentes em Plenário.

Ofício nº 148/2012

Pirassununga, 03/12/2012

Wallace Ananias de Freitas Bruno
Presidente

Pirassununga, 28 de novembro de 2012.

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação dos nobres Edis que constituem esse Egrégio Legislativo, Projeto de Lei que visa autorizar o Poder Executivo a suplementar dotação orçamentária que especifica, a fim de aditar convênio celebrado com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, encarecendo para a matéria tramitação em regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Vereador

WALLACE ANANIAS DE FREITAS BRUNO

Câmara Municipal de Pirassununga

Nesta.

Prot. 3031/2001

02473-Câmara Pirassununga-03/12/2012-15:30:42TAF1310241B1A 3



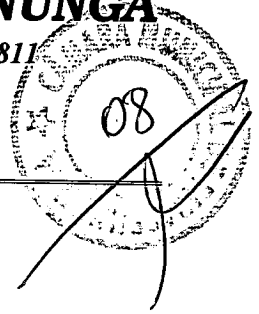
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER Nº

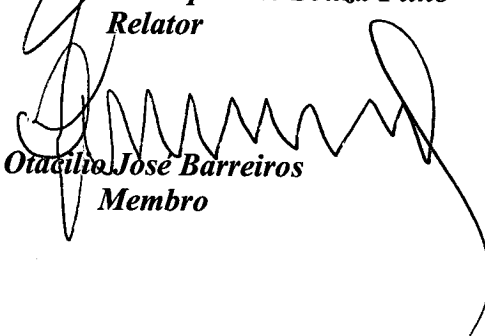
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 154/2012*, de autoria do Executivo Municipal, que visa *autorizar o Poder Executivo a suplementar dotação orçamentária que especifica, a fim de aditar convênio celebrado com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais*, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 03 DEZ 2012


Hilderlão Luiz Sumaio
Presidente


Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho
Relator


Otacílio José Barreiros
Membro

Cmp/asd/ba.



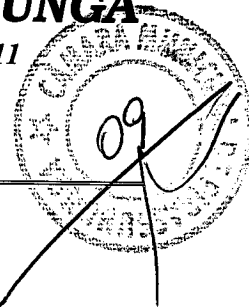
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



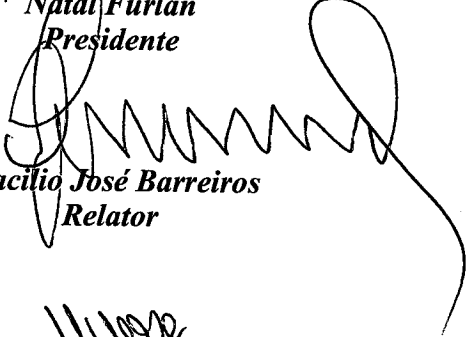
PARECER N°

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 154/2012*, de autoria do Executivo Municipal, que visa *autorizar o Poder Executivo a suplementar dotação orçamentária que especifica, a fim de aditar convênio celebrado com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais*, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 03 DEZ 2012


Natal Furlan
Presidente


Otacilio José Barreiros
Relator


Valdir Rosa
Membro

Cmp/asdba.



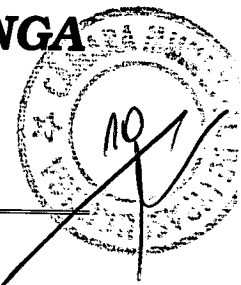
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



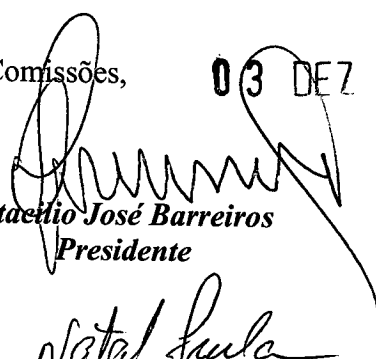
PARECER Nº

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 150/2012*, de autoria do Executivo Municipal, que visa *autorizar o Poder Executivo a suplementar dotação orçamentária que especifica, a fim de aditar convênio celebrado com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais*, nada tem a objetar quanto seu aspecto assistencial.

Sala das Comissões,

03 DEZ 2012


Otaelio José Barreiros
Presidente


Natal Furlan
Relator


Hilderlaldo Luiz Sumaio
Membro

Cmp/asd/ba.



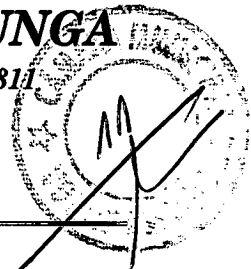
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



APROVADO

Providencie-se a respeito

REQUERIMENTO

Nº 624/2012

Sala das Sessões, 03 de DEZ de 2012

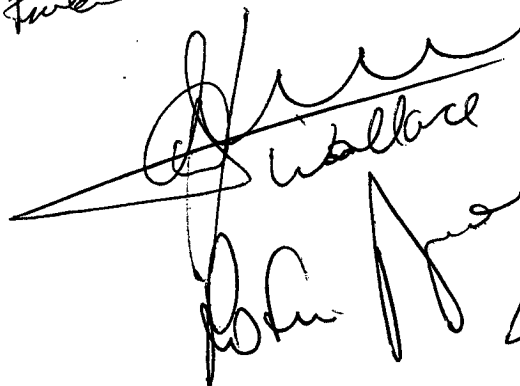
PRESIDENTE

REQUEIRO à Mesa, pelos meios regimentais, seja incluído na Ordem do Dia, dos trabalhos da presente sessão, para ser apreciado sob **regime de urgência**, o **Projeto de Lei nº 151/2012**, de autoria do Executivo Municipal, que visa **autorizar o Poder Executivo a suplementar dotação orçamentária que especifica, a fim de aditar convênio celebrado com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais.**

Sala das Sessões, 3 de dezembro de 2012.


Valdir Rosa
Vereador


Nivaldo Faria


Wallace



Cmp/asdb.

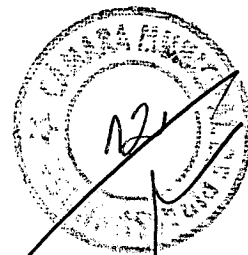


PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

– **LEI Nº 4.333, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2012** –



“Autoriza o Poder Executivo a suplementar dotação orçamentária que especifica”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar dotação orçamentária que especifica, a fim de aditar convênio celebrado com a **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais**, na importância de R\$ 7.669,44 (sete mil, seiscentos e sessenta e nove reais e quarenta e quatro centavos), objetivando erradicar o trabalho infantil no município, garantindo a proteção e a inclusão social, promovendo a melhoria da qualidade de vida de crianças e adolescentes:

I – Fundo Municipal de Assistência Social

13.02.00 – 08.244.4002.2472 – 33.90.39.00 – fonte 05.....R\$ 7.669,44

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-la, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 5 de dezembro de 2012.

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.

JORGE LUIS LOURENÇO.
Secretário Municipal de Administração.
dag/.



Vereador

*_*_*_*_*

ATO DA MESA Nº 239/2013

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E COM FULCRO NO INCISO VII, ARTIGO 16 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR a pedido, a partir de 13 de março de 2013, o servidor público municipal PAULO VINICIUS GONÇALVES, portador do R.G. nº 35.439.205-0-SSP/SP, CTPS nº 069450 – Série 00320, lotado no Emprego Permanente de Recepcionista.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 12 de março de 2013.

Otacílio José Barreiros

Presidente

João Batista de Souza Pereira

Vice-Presidente

Alcimar Siqueira Montalvão

1º Secretário

João Gilberto dos Santos "Gilberto Santa Fé"

2º Secretário

Publicado na

Imprensa Oficial do Município.

Adriana Aparecida Merenciano

Diretora-Geral

*_*_*_*_*

ATO DA MESA Nº 240/2013

EM DECORRÊNCIA DO PROCESSO DE CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2010, PARA OS EMPREGOS PERMANENTES DE TELEFONISTA E RECEPCIONISTA, A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E COM FULCRO NO INCISO VII, ARTIGO 16 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, RESOLVE:

Art. 1º ADMITIR, a partir de 25 de março de 2013, pelo regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), o senhor LEONARDO LINDMAN CARVALHO, portador do R.G. nº 23.890.654-2-SSP/SP, CPF nº 350.520.298-37, e PIS nº 201.0913502-9, classificado em 4º (quarto) lugar para o emprego permanente de Recepcionista, referência 19, para efeito de remuneração constante no Anexo V, da Lei nº 2.805, de 1º de abril de 1997, com alterações posteriores, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, passando pelo período de experiência de 90 (noventa) dias.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 22 de março de 2013.

Otacílio José Barreiros

Presidente

João Batista de Souza Pereira

Vice-Presidente

Alcimar Siqueira Montalvão

1º Secretário

João Gilberto dos Santos "Gilberto Santa Fé"

2º Secretário

Publicado na

Imprensa Oficial do Município.

Adriana Aparecida Merenciano

Diretora-Geral

*_*_*_*_*

1º TERMO DE ADITAMENTO
AO CONTRATO Nº 02/2012

Processo de Licitação nº 01/2012 – Convite nº 01/2012 – Contrato nº 02/2012 – Extrato de Contrato nº 02/2012 – Contratada: FRIIS TELECOMUNICAÇÕES LTDA. – Objeto: prestação de serviços de fornecimento e monitoramento de Link de Internet Banda Larga Dedicado – Assinatura: 18 de março de 2013. Valor: R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais) – Vigência: 12 (doze) meses, a partir de 22 de março de 2013.

Pirassununga, 18 de março de 2013.

Otacílio José Barreiros

Presidente

*_*_*_*_*

PORTARIAS

Otacílio José Barreiros, Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, edita a (s) seguinte (s) Portaria (s):

Nº 531/2013 de 6 de março de 2013 – No uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei, resolve **conceder**, a partir de 11 de março de 2013, 20 (vinte) dias de férias, referente ao período aquisitivo de 2 de maio de 2011 à 2 de maio de 2012, ao servidor **FÁBIO AUGUSTO GARCIA**, Assessor Adjunto de Gabinete, devendo retornar ao serviço no dia 31 de março de 2013.

Nº 532/2013 de 25 de março de 2013 – No uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei, resolve **declarar "FACULTATIVO"**, excepcionalmente, o ponto na repartição pública da Câmara Municipal, no dia 28 de março de 2013, QUINTA-FEIRA SANTA, ressalvadas as atividades essenciais e de interesse público.

Otacílio José Barreiros

Presidente

Publicado na Portaria e IOM

Data supra

Adriana Aparecida Merenciano

Diretora-Geral

*_*_*_*_*

LEI Nº 4.333, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2012
(REEDITADO)

"Autoriza o Poder Executivo a suplementar dotação orçamentária que especifica".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

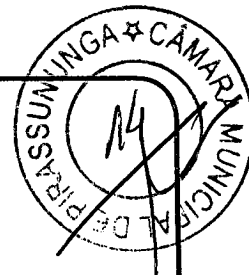
Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar dotação orçamentária que especifica, a fim de aditar convênio celebrado com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, na importância de R\$ 7.669,44 (sete mil, seiscentos e sessenta e nove reais e quarenta e quatro centavos), objetivando erradicar o trabalho infantil no município, garantindo a proteção e a inclusão social, promovendo a melhoria da qualidade de vida de crianças e adolescentes:

I – Fundo Municipal de Assistência Social

13.02.00 – 08.244.4002.2472 – 33.90.39.00 – fonte 05

R\$ 7.669,44

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-la, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus



incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 5 de dezembro de 2012.

Ademir Alves Lindo

Prefeito Municipal

Jorge Luís Lourenço

Secretário Municipal de Administração.

*_*_*_*_*

LEI Nº 4.334, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2012
(REEDITADO)

"Concede desconto na tarifa industrial de esgoto para empresas que despejam esgoto tratado na rede pública".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O usuário industrial que possuir pré- tratamento de esgoto ou efluente terá a tarifa reduzida a requerimento.

Art. 2º O pré-tratamento do esgoto ou efluente industrial deverá atender às exigências de padrão de lançamento da legislação em vigor aplicado à Estação de Tratamento de Esgotos Municipal, comprovado através de laudo técnico, com periodicidade semestral, sujeito à aprovação do SAEP – Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga, que independentemente do laudo poderá a qualquer momento coletar amostras para elaboração de Laudo próprio.

Art. 3º Quando o usuário possuir fonte alternativa de abastecimento de água, a tarifa para a coleta, afastamento e tratamento de esgotos, será calculada através de medição pelo sistema de "Calha Parshal", de instalação obrigatória neste caso, do volume despejado na rede coletora.

Art. 4º O usuário que possuir fonte alternativa de abastecimento de água, deverá apresentar anualmente, laudo técnico contendo:

1. a) características típicas do empreendimento usuário da água;
2. b) descrição e/ou proposição de sistemas de controle e monitoramento da geração de esgotos e efluentes;
3. c) demonstrativos de variações sazonais da demanda de água e de geração de esgotos e/ou efluentes;
4. d) sistemas de tratamento dos efluentes e/ou esgotos do empreendimento, bem como, da qualidade do efluente, antes e após o tratamento.

Art. 5º A redução na tarifa será no percentual fixo de 30% (trinta por cento) sobre o consumo medido.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 3.479, de 14 de agosto de 2006.

Pirassununga, 5 de dezembro de 2012.

Ademir Alves Lindo

Prefeito Municipal

Jorge Luís Lourenço

Secretário Municipal de Administração.

*_*_*_*_*